



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ARTISTA PLÁSTICO CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 097.400.823-00, QUE TEM COMO OBJETO A PINTURA DE QUADRO À ÓLEO SOBRE TELA PARA COMPLETAR A COLEÇÃO DOS RETRATOS DA GALERIA DE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/UG-040101**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, o Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 097.400.823-00, Identidade: 183.308-SSP/PI**, residente à Rua Artur Soares Feitosa, nº 1396, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-840, Telefones p/ contato: (86) 988219324, e-mail: [claubertosantos@yahoo.com.br](mailto:claubertosantos@yahoo.com.br), neste ato, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este **CONTRATO**, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso III, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo **SEI nº 20.0.000081518-8**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Artista Plástico, com o fito de pintar o retrato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em quadro a óleo sobre tela, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1994645);
- b) Foto do Desembargador (1989998);
- c) Proposta Comercial (1994904);
- d) Documentos para habilitação e contratação(1994797)(1994810)(1994822)(2008732).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.2.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço contratado, o **valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, na forma disciplinada neste Contrato.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGADO SERVIÇO**

3.1. O quadro deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça, ao Cerimonial do TJPI, situado na Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), ou , ainda, em local determinado pela contratante, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Admin. e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865
Valor reservado:	<b>R\$ 5.500,00 (2020NR01211)</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**6.1.** Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na Proposta de serviço apresentada e, em caso de obrigações conflitantes, prevalecem aquelas discriminadas no Termo de Referência.

**6.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

**6.3.** Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado.

**6.4.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

**6.5.** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí.

**6.6.** Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço ao Tribunal de Justiça do Piauí.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2.** Providenciar o fornecimento de todas as informações adicionais para a prestação do serviço ora contratado.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação.
- 7.4.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência.
- 7.5.** Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.
- 7.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** A liquidação da despesa e o respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93, efetivados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI.
- 8.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada ou em conta fornecida mediante requerimento do contratado.
- 8.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratado, obrigatoriamente com o número do CNPJ do empresa contratada ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;
- 8.4.** Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.6.** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- EM= N x VP x I, sendo:
- EM= Encargos moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
- VP = valor da parcela em atraso
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438 e,
- I = taxa percentual no valor de 6%.
- 8.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: **no Banco 001 – BB, Agência: 3178-X, Conta Corrente: 33204-6.**

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada pela Coordenação de Gestão de Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar Fatura/Nota Fiscal, se não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Contrato Administrativo.

**10.3.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, se for o caso.

**10.4.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas ao CONTRATADO. Para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** As sanções estão previstas no Anexo I do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica do TJPI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Clauberto Antonio dos Santos, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 20/11/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2046380** e o código CRC **4FF3933A**.